



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PÁGINA - 01

PIRAÍ DO SUL, 17 DE AGOSTO DE 2009

ANO 1 - Nº 55

DECRETO Nº 161/2009

SÚMULA: Concede licença remunerada temporária as servidoras públicas municipais que se encontram grávidas e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que ainda não se encontra controlada a propagação do vírus influenza A (H1N1), em nossa região;

Considerando que os noticiários informam que as vítimas de maior sensibilidade ao vírus Influenza A são as mulheres gestantes;

Considerando a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e de saúde de todos os municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a todas as servidoras públicas municipais que se encontram grávidas, licença remunerada até o dia 31 de agosto de 2009, devendo as mesmas permanecer em suas residências para evitar a contaminação.

§ Único O prazo a que alude o "caput" do presente artigo poderá ser estendido, se assim exigir o interesse público, devidamente comprovado e justificado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 17 de agosto de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 162/2009

SÚMULA: Cancela desfile cívico e as festividades inerentes ao Dia do Tropeiro e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as recomendações da área médica e orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de que se continue evitando a aglomeração de pessoas, objetivando, assim, evitar a propagação do vírus Influenza A (H1N1);

Considerando que está previsto a realização de festa cívica com a realização de desfile no próximo dia 07 de setembro, com previsão de um grande público, inclusive de pessoas oriundas de outras cidades de nossa região;

Considerando que também está previsto para a última semana do mês de setembro da solenidade conhecida como FESTA DO TROPEIRO em nossa cidade onde há o comparecimento de pessoas oriunda de outras regiões;

Considerando que a propagação do vírus da gripe se dá com maior intensidade em ambientes onde pessoas ficam próximas, tais como desfile cívicos, festas, apresentações folclóricas, entre outras onde há concentração de pessoas;

Considerando a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e de saúde dos municípios;

Considerando que as escolas tiveram as atividades paralisadas por vários dias no mês de agosto e para se realizar o desfile há a necessidade de ensaios e isso com certeza prejudicará ainda mais o período letivo;

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas afim de evitar em nosso município a propagação do vírus influenza A.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o desfile cívico previsto para o próximo dia 07 de setembro de 2009, devendo cada escola adotar as atividades cívicas internas, visando não atrapalhar os dias letivos;

Art. 2º Fica também cancelado as festividades inerentes a data do DIA DO TROPEIRO que seria realizada na última semana do mês de setembro.

Art. 3º Deverão ser comunicados a Secretaria Estadual e Municipal de Educação, a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, a Promotoria de Justiça da Comarca, o Poder Judiciário, a Câmara Municipal de Vereadores e aos organizadores da Festa do DIA DO TROPEIRO e os demais órgãos públicos municipais, quanto ao teor do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 17 de agosto de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 163/2009

SÚMULA: Autoriza o retorno das atividades escolares a partir de 17 de agosto de 2009 e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que as informações e recomendações da área médica e orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, no informam que ainda não esta totalmente controlada à propagação do vírus Influenza A (H1N1);

Considerando que a Secretaria Estadual de Educação já autorizou o retorno às aulas na data de hoje em todas as escolas estaduais;

Considerando que também as escolas municipais necessitam retornar as aulas para que não haja maiores prejuízos ao ano letivo de nossos alunos;

Considerando que deve-se continuar a ter os mesmos cuidados inicialmente propostos, para evitar a propagação do vírus H1N1 em nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica a partir de 17 de agosto de 2009, autorizado o retorno as aulas e as atividades normais da comunidade.

Art. 2º Devera a Secretaria Municipal de Saúde continuar a proceder palestras em escolas públicas ou particulares, templos de culto, igrejas e santuários, assim como em eventos públicos, distribuindo, ainda, se for o caso, folhetos informativos quanto às medidas de profilaxia e de prevenção à disseminação do vírus

influenza A (h1n1).

Art. 3º Recomenda a todos os municípios que mantenham – se vigilantes nas medidas de profilaxia e cuidados em qualquer evento público ou particular, principalmente os cuidados básicos de higiene com as mãos e o uso de álcool com a finalidade de se evitar a propagação do vírus.

Art. 4º Permanece autorizadas as contratações de materiais impressos, e material de higiene a assepsia, tais como máscaras, álcool, medicamentos, tendentes à amenizar a disseminação do vírus da influenza A (H1N1), o que deverá ser feito mediante a realização de procedimento licitacional, na forma da lei, salvo se caracterizadas as hipóteses dos incisos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, nos casos em que o interesse público reclame atuação pronta, imediata do Poder Público Municipal, sob pena de comprometimento da ação pública.

Art. 5º Fica autorizada a participação dos servidores públicos integrantes do quadro municipal de servidores, principalmente os integrantes do magistério municipal e do serviço municipal de saúde, em palestras, treinamentos, seminários e outros cursos promovidos pelo próprio Município, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Governo Federal, a respeito das medidas a serem tomadas quanto ao combate e tratamento relativos ao vírus da influenza A (H1N1), devendo tal participação ser previamente solicitada a Secretaria competente.

Art. 6º Deverão ser comunicados a Secretaria Estadual de Educação, a Secretaria Estadual de Saúde, a Promotoria de Justiça da Comarca, o Poder Judiciário, a Câmara Municipal de Vereadores e os demais órgãos públicos municipais, quanto ao teor do presente Decreto.

Art. 7º Em qualquer caso de suspeita de contaminação do vírus Influenza A, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser informada imediatamente, através do telefone (42) 3237-2494.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 17 de agosto de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 164/2009

SÚMULA: Anula os efeitos do Decreto 159/2008 e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a interessada através do protocolo nº 1679/2009, requer a anulação da concessão de sua aposentadoria;

Considerando o parecer jurídico nº 390/2009, que considera ser possível atender a solicitação;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Decreto Municipal nº 159, de 29 de outubro de 2008, por pedido da interessada Sandra Ercole Scaramella, ficando sem efeito a aposentadoria a ela concedida.

Art. 2º Deverá ser imediatamente comunicado enviando cópia do presente Decreto o Tribunal de Contas do Paraná e o FUMPI SUL – Fundo de Previdência de

Pirai do Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 17 de agosto de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal